Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 090 DE 11 DE JUNHO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N. º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 168, de 14 de dezembro de 2004 do CONTRAN, que estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria Nº 429, de 02 de maio de 2011, a qual estabelece, dentre outras, que "O órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderá, mediante procedimento próprio, efetuar o aproveitamento de: a) cursos realizados - por mais 12 meses, desde que os dados estejam preservados em sistema informatizado;"

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução 425, de 27 de novembro de 2012 do CONTRAN, que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço N n.º 45/2011 - DETRAN|ES, publicada no DIO-ES em 01/12/2011, que tem por objetivo estabelecer normas quanto ao aproveitamento dos exames de sanidade física e mental, bem como processo de "Primeira Habilitação" ou reinício de processo;

CONSIDERANDO significativas demandas apresentadas pelos cidadãos capixabas sobre à necessidade de ampliação do prazo 12 (doze) meses visando à conclusão do processo de Primeira habilitação, posto à ocorrência de situações imprevisíveis ou inevitáveis, correlacionados à área de saúde, que impeçam o candidato de cumprir a obrigação no prazo estabelecido;

CONSIDERANDO a Política de Inovação na Gestão Pública implementada no estado do Espírito Santo, que visa identificar e enfrentar desafios, melhorando os serviços prestados na gestão pública;

CONSIDERANDO que os gestores do DETRAN|ES, seguindo as diretrizes da Política do Governo do Estado do Espírito Santo, estão implementando ações estratégicas que visam à otimização dos recursos, maior transparência, controle, praticidade, eficiência e melhoria nas entregas dos serviços ofertados pelo DETRAN|ES;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 86192604.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução de Serviço N nº 045, de 29 de dezembro de 2011, visando à prorrogação do prazo para o Processo de Primeira Habilitação no DETRAN/ES, quando se tratar de hipóteses de eventos imprevisíveis e inevitáveis, correlacionados à área de saúde, que impeçam o candidato de cumprir a obrigação no prazo estabelecido, conforme artigos, adiante descritos, que passam a integrar a referida Instrução de Serviço, conforme segue:

"**Art. 10**. Os processos para obtenção de Primeira Habilitação (CNH) vencidos a partir da publicação desta Normativa poderão ser reativados pelo DETRAN|ES, e o prazo prorrogado pelo período de até 03 (três) meses, nas hipóteses de eventos imprevisíveis e inevitáveis, correlacionados à área de saúde, ocorridos/diagnosticados, durante o processo de habilitação.

Art. 11. A requisição de prorrogação de prazo será apresentada junto ao Protocolo Geral do DETRAN/ES, ou junto ao protocolo de suas unidades regionais (CIRETRANs e PAVs), devendo ser encaminhada à Subgerência de Condutores, não havendo nenhum ônus financeiro, adicional, referente à prorrogação do processo.

Art. 12. A requisição de prorrogação de prazo será analisada por Médico Perito do DETRAN/ES designado pelo Diretor da autarquia, ocasião que deverão apresentar laudos médicos comprobatórios da enfermidade, bem como demais documentos e informações que o Médico Perito entender necessários.

Art. 13. O candidato que apresentar situação que encaixe nas hipóteses dos eventos mencionados no Art. 10 desta Instrução de Serviço, será submetido à avaliação do Médico Perito do DETRAN/ES designado pelo Diretor da autarquia.

Parágrafo Único. O Médico Perito realizará análise, proferindo parecer técnico sobre o caso concreto que deverá ser homologado pelo Subgerente de Condutores, por meio do Formulário do ANEXO I.

Art. 14. Os processos para obtenção da Primeira Habilitação que tiveram seus prazos dilatados e não forem concluídos durante o prazo de prorrogação, serão devidamente cancelados.

Art. 15. A negativa ao pedido de prorrogação basear-se-á em parecer do Médico Perito, devendo esse ser homologado pelo Subgerente de Condutores.

Art. 16. A prorrogação do prazo, se autorizada, se dará por uma única vez.

Art. 17. No caso de processos transferidos de outra Unidade da Federação (UF) não haverá aproveitamento de eventos, reativação ou prorrogação de prazo."

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de junho de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN|ES

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MÉDICA

I. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

RENACH: CPF: D.N __/__/____

II. INFORMAÇÕES DO(S) LAUDO(S) MÉDICO(S)

III. AVALIAÇÃO DO MÉDICO PERITO DO DETRAN/ES

Doença se enquadra? SIM ☐ NÃO ☐

Doença impede condução de veículo automotor? SIM ☐ NÃO ☐

Condição física atual para conduzir veículo automotor: APTO ☐ INAPTO ☐

CID -10:

IV. PARECER FINAL

MÉDICO PERITO

SUBGERENTE DE CONDUTORES

Anexo I

Protocolo 496189

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC. OBJETO: Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB RIO DOCE LTDA,** CNPJ nº 27.472.976/0001-13, situada no município de Linhares/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 85404020. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 18 de junho de 2019.

Vitória, 13 de junho de 2019.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN|ES

Protocolo 496394

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC. OBJETO: Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR - CFC - AB -VICENTE LTDA,** CNPJ nº 03.079.766/0003-63, situada no município de Castelo/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 85408573. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 03 de junho de 2019.

Vitória, 13 de junho de 2019.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN|ES

Protocolo 496436

RESUMO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE CFC. OBJETO: Renovação do Credenciamento da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB DIREÇÃO CERTA LTDA,** CNPJ nº 11.059.571/0001-18, situada no município de João Neiva/ES. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 85541001. **VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 06 de junho de 2019.

Vitória, 13 de junho de 2019.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação e Veículos
DETRAN|ES

Protocolo 496438

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 às 0:00:00
Código de Autenticação: 66dd527a